

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

**ACOLHE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2021.**

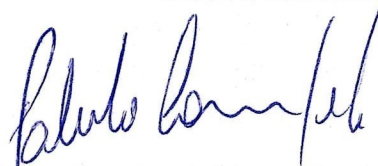
**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM
FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica acolhido o parecer prévio do Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul com referência ao processo de prestação de contas do
Executivo Municipal de Dom Feliciano, referente ao exercício de 2021, restando
aprovadas as contas do administrador Sr. Clenio Boeira da Silva.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 16 de abril de 2024.



Pablo Cesar Freitas Campelo
Presidente

Publique-se.

Registre-se



Vereador Filipe Torres Guimarães
SECRETÁRIO



PARECER N. 22.290

Processo n. 000660-02.00/21-2

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Clenio Boeira da Silva** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000660-02.00/21-2**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, Senhor **Clenio Boeira da Silva**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.290

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Clenio Boeira da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de setembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL